

PROJETO DE LEI Nº 015/17, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Altera o valor das diárias simples para os Agentes Políticos e dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, e em conformidade com a Lei Municipal nº 815/95, sua Emenda nº 01/95; a Lei Municipal nº 1.178/03, em seu Art. 76, §5º, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam alterados os valores das Diárias Simples do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores do Município, que passará a ser o seguinte:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito.....R\$ 380,50
- b) SecretáriosR\$ 340,20
- c) Servidores de Padrão 16 acima e CC/FG – 5 acima.....R\$ 320,80
- d) Servidores de Padrão 1 a 15 e CC/FG – 1 a 4R\$ 267,80

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 17 dias do mês de Março de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 015/2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei ora encaminhado visa autorizar o Poder Executivo Municipal a reajustar os valores das diárias dos agentes políticos e dos servidores públicos do Município.

O reajuste se faz necessário uma vez que as diárias não são alteradas desde 2013 e, atualmente, elas estão fixadas conforme tabela abaixo:

Categoria	Diária Simples
- Prefeito e Vice-Prefeito	354,45
- Secretários	248,12
- Servidores do Quadro Geral Padrão 16 acima e CC/FG-5 acima, mais servidores do Quadro do Magistério nível 3, CCM/FGM e de Curso Superior	195,08
- Servidores do Quadro Geral Padrão 1 a 15 e CC/FG 1 a 4, mais Servidores do Quadro do Magistério nível 1 e 2.	177,26

Assim, sendo de conhecimentos dos Nobres Edis o quanto aumentou todas as despesas com estadias e alimentação, quando do deslocamento para outras cidades e/ou capitais, a correção justifica-se pela defasagem do valor atual.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal